



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 145/22

CONSIDERANDO que, no uso de suas atribuições legais, o Prefeito da Estância Turística de São Roque, por meio do Decreto nº 9.432, de 22 de dezembro de 2020, estabeleceu no âmbito do município de São Roque, o Regimento Interno da **Comissão da Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de Direitos**, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal (de São Roque) nº 9.165, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que esse Decreto nº 9.165, de 2020 regulamentou, no âmbito do município de São Roque, o disposto da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 716, de 21 de dezembro de 2020, o Prefeito da Estância Turística de São Roque constituiu uma Comissão para realização dos procedimentos de escuta especializada de que trata o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, nos termos do Decreto Municipal nº 9.165/2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO que, é sempre válido lembrar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 é um conjunto de medidas, a partir da Constituição de 1988, que reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos, com direito à educação, alimentação e convivência familiar e comunitária, entre outros pontos, o qual passou por alterações, com a publicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; e,

CONSIDERANDO finalmente, as deliberações do I Fórum de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, realizado no município de São Roque/SP; e, o Plano de Trabalho sobre a implantação da Lei nº 13.431, de 2017, seus fluxos e procedimentos que deverão ser adotados naquele município, os quais, tomamos como exemplo, é



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) A atual gestão municipal tem conhecimento da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e da importância da mesma ser regulamentada em nosso Município, a exemplo do município da Estância Turística de São Roque?
- b) Em caso negativo ao **item “a”**, a Administração poderia elaborar um estudo, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para regulamentar a referida Lei Federal em nosso Município?
- c) Em caso positivo ao **item “b”**, a Administração poderia agilizar esse processo para incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, as metas e garantias para aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 2017, em nosso Município?
- d) Em caso positivo ainda, qual seria o prazo para elaboração e regulamentação dessa Lei Federal, em nosso Município?
- e) Em caso negativo ao **item “c”**, qual seria a justificativa?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA
Vereador